



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

INTRODUÇÃO:

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito privativo, associação, filantrópica, de utilidade pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Trecenti, nº 300, Lençóis Paulista, CEP: 18683-214.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativa, subordinadas a Diretoria.

DAS COMPRAS:

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a Rede com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS:

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) Requisição de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Solicitação de orçamentos;
- d) Apuração da melhor oferta e;
- e) Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento de projeto e/ou no plano de trabalho a que se referir e que devesse conter as seguintes informações:

Handwritten signature



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

- a) Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime de compra: rotina ou urgente;
- e) Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de compra, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- b) Forma de pagamento;
- c) Prazo de entrega;
- d) Facilidade de entrega nas unidades;
- e) Agilidade na entrega nas unidades;
- f) Durabilidade do produto;
- g) Disponibilidade de serviços;



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

- h) Quantidade e qualidade do produto;
- i) Assistência técnica;
- j) Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Compras com valor estimado acima de dois salários mínimos do Estado de São Paulo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, sobtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone ou e-mail;
- b) Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, visita em loco ou e-mail, independentemente do valor.
- c) Para cotações especificadas neste artigo deverão ser evidenciadas em processo único.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem competirá aprovar a realização da compra, conforme definição Estatutária.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo informará aos requisitantes e fornecedores e acompanhará o processo de compra até a respectiva entrega.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria, conforme definição Estatutária.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

imediatamente da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os determinados pelo Regimento Interno da Rede.

Parágrafo único - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Administrativo, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pelo Regimento Interno da Rede, e autorizadas pela Diretoria.

Art. 14 - A compra de materiais de consumo e/ou bens permanentes, fornecidos com exclusividade, por um único fornecedor, esta dispensada das etapas definidas nas letras **b** e **c** do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 15 - O Setor Administrativo deverá exigir declaração do fornecedor ou consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a condição de exclusividade do fornecedor.

Parágrafo único - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Rede, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, produção de eventos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção,



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

reforma, recuperação ou ampliação da contratação, entre outros.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos às áreas que envolvem as atividades específicas de atuação da Rede, conforme Estatuto.

Parágrafo único - A Administração Geral conjuntamente com a Diretoria devesse selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 19 - As despesas ordinárias com serviços gerais, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 20 - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da Entidade estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 21 - As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- a) compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- b) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- c) operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; e
- d) aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito pela Administração e apresentada a Diretoria.



REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

INSCR. ESTADUAL: Isenta
E-mail: rededocancerlp@gmail.com

CNPJ: 02.153.077/000127
SITE: rededocancerdelp.com.br

Art. 22 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento será resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Regimento Interno da Rede.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 14 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA TRECENTI SANTOS.
RG n.º 8.334.107-9 SSP/SP
Presidente

ADELIA MARIA LORENZETTI SANTOS
RG n.º 8.211.243-5 SSP/SP
Secretária